

THE TREE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERSON ADDRESS OF THE P

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

L E I N.º 345/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

ELEVA À CATEGORIA DE VILA, O POVOADO DE HOMERO ECARD, FIRMADO NA ZONAL RURAL DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LE I:

- Art. 1°- Fica elevado à categoria de VILA, o lugarejo de HOMERO ECARD, passando a denominar-se VILA HOMERO ECARD.
- Art. 2°- O perímetro urbano da VILA HOMERO ECARD a ser delimitado, compreenderá a área composta pelas residências, prédios e logradouros públicos.
- Art. 3°- O Poder Executivo, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, providenciará a delimitação do perímetro urbano que trata o Artigo anterior, elaborando planta de situação, cadastrará os imóveis particulares ali existentes, bem como adotará as medidas cabíveis junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA a fim de regularizar a transformação da área a ser demarçada em Zona Urbana.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1.998.

José Maria Huguenin Vereador - Presidente

Ruplindo pl Comora

JORNAL - Regras Ed 422

DATA - 12/ à 17/12/98

RUBRICA